

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2018
(Do Sr. HILDO ROCHA e outros)

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, para convocar Assembleia Nacional Constituinte.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“Art. 115. Os Deputados Federais e Senadores eleitos nas eleições de 2018 reunir-se-ão em Assembleia Nacional Constituinte, a ser instalada em 02 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único: Os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, a qual funcionará de forma livre e soberana, dar-se-ão conforme às seguintes regras:

I – o prazo final para conclusão dos trabalhos será o dia 17 de julho de 2020;

II – as deliberações serão realizadas de forma unicameral;

III – a nova Constituição será promulgada após aprovação pela maioria absoluta dos membros da Assembleia em dois turnos de discussão e votação.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os tempos mudam, os valores sofrem alterações, a história segue seu curso. Nesse cenário, a chamada “Constituição Cidadã” não mais atende às necessidades do povo brasileiro.

Mais ainda: além de carecer de efetividade, após cerca de mais de uma centena de emendas (contando com o processo de Revisão Constitucional realizado nos primeiros cinco anos de sua vigência), a Carta de 1988 encontra-se desfigurada.

A dignidade da pessoa humana, valor central do Texto Magno atual, longe está de ser homenageada no dia a dia do brasileiro.

Vivemos uma “crise de inconstitucionalidade”.

Sobre o tema, Paulo Bonavides (em seu Curso de Direito Constitucional) alerta que formou-se “a crença de que basta colocar na Constituição formal um direito, uma garantia, um princípio ou uma competência, sem levar em conta o seu alcance e já os mecanismos governativos existentes hão de fazer reais e efetivas tais inovações.”

Perdeu-se, em nosso caso, o senso de proporção entre as normas programáticas e as reais possibilidades de sua concretização, levando à inexequibilidade da Constituição.

Diante desse quadro, observam-se, muitas vezes, a pretexto de interpretação, verdadeiras e exacerbadas inovações no ordenamento constitucional por parte do Supremo Tribunal Federal.

É preciso repensar o Texto Constitucional de forma séria e responsável e com a autoridade que só uma Assembleia Constituinte pode ostentar. Eis o que enseja a presente Proposta.

À luz dos argumentos aqui apresentados, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2018.

Deputado HILDO ROCHA